

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2016

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José uiz Andrighetto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 290.554.740-53, Carteira de Identidade nº 8006985512, residente e domiciliado na Rua iradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: OLAVO URBANO BRAND, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, nº 496, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto/RS, nscrito no CPF sob o nº 043.115.900-91, portador da Carteira de Identidade nº 3005076521, emitida pela SSP/RS.

Contratação de oficineiros para o atendimento dos programas coordenados e mantidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), conforme especificações que seguem:

OTE 02 – OFICINEIRO DE FLAU	IA .	Quant.	Un
Especificações Contratação de oficineiro	com experiência em flauta, para atender crianças	150	н
adolescentes e idosos, jun	o ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e		

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.
- 3.2 A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todas as informações prestadas na oficina.
- 3.3 A CONTRADA deverá cumprir com a programação constante no cronograma, bem como as datas e horários em que será desenvolvido o curso. 3.3.1 O cronograma estará disponível junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS, sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- 3.4 Ficará a cargo da CONTRATANTE o fornecimento dos insumos e materiais, necessários à execução do objeto do presente contrato, bem como o local onde será realizado a oficina.
- 3.5 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.
- 3.6 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 3.8 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS.
- 3.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao ITRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da gralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 3.10 Fica o CC NTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os va ores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE.
- 3.11 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.
- 3.12 Não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que prestam serviço à mesma, em nome da CONTRATADA.

4 DA EXECUÇÃO:

- 4.1 A empresa ou pessoa física CONTRATADA deverá cumprir com a programação constantes no cronograma (ANEXO II), que deverá ser retirado junto a SEHAS, devendo abordar as matérias pertinentes a descrição do objeto, constante do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), bem como locais, datas e horários em que será desenvolvido as oficinas.
- 4.2 O cronograma estará disponível junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- 4.3 Verificada a desconformidade de algum da prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até a conclusão do objeto, a contar da assinatura do contrato e como termo final o dia 31 de dezembro de 2016, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 DO PAGAMENTO E DO VALOR:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: santoaugustocompras@hotmail.com – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS "NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

6.1 Para a execução integral do objeto constante no lote 02, conforme Termo de Homologação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por hora, totalizando o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por 150 h (cento e cinquenta horas) executadas.

- 6.2 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais.
- **6.3** O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quantidade de horas realizadas no mês, conforme o cronograma, mediante a emissão da fatura correspondente, atestada pela Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS;
- **6.4** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa/pessoa física adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- **6.5** O pagamento somente será efetuado após as horas realizadas, que será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa/pessoa física adjudicatária.
- **6.6** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/84-527 ou 3390/84-528, constante do orçamento vigente.

8 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 056/2016, de 16/06/2016, Processo Administrativo nº 122/2016.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do dire licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa ou pessoa física adjudicatária, quando for o caso.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta adfornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 DA RESCISÃO:

- O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:
- 11.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar.
- 11.2 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;
- 11.2.1 Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:
 - a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.
- 11.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.
- 11.4 Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.



Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: santoaugustocompras@hotmail.com – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS



Secretaria Municipal de Administração Coordenadoria de Compras e Licitações Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

	extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as norma
estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas altera	çoes.
13 DO FORO: As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca o	de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente
renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	
E, por se acharem plenamente justos e contratados, fir	mam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente cor
duas testemunhas.	Santo Augusto RS, 14 de julho de 201
Micheli de Melo Rasia Luiz Andrigherro Assessora Juridica Prefeito Municipal CONTRATANTE	OLAVO URBANO BRAND CONTRATADA
Testemunhas:	
CPF:	CPF:

Itali de meto fudiri



Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Luiz Andrighetto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 290.554.740-53, Carteira de Identidade nº 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: SAMIR ARISTIDES PAZ DE CAMARGO, pessoa física, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5058676718, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 972.710.470-34, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 201, Bairro Glória, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

contratação de oficineiros para o atendimentos dos programas coordenados e mantidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), conforme especificações que seguem:

OTE 03 - OFICINEIRO DE CAPOEIRA

Especificacões	Quant.	Un
LOTE 03: Contratação de Oficineiro com experiência em Capoeira (Contra mestre ou Instrutor) para atender crianças e adolescentes junto ao CRAS, coordenado pela SEHAS.	200	Н

B DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.
- 3.2 A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todas as informações prestadas na oficina.
- 3.3 A CONTRADA deverá cumprir com a programação constante no cronograma, bem como as datas e horários em que será desenvolvido o curso.
 3.3.1 O cronograma estará disponível junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- 3.4 Ficará a cargo da CONTRATANTE o fornecimento dos insumos e materiais, necessários à execução do objeto do presente contrato, bem como o local onde será realizado a oficina.
- 3.5 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.
- 3.6 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 3.8 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS.
- 3.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.
- **3.10** Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE.
- 3.11 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.
- 3.12 Não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que prestam serviço à mesma, em nome da CONTRATADA.

4 DA EXECUÇÃO:

- **4.1** A empresa ou pessoa física CONTRATADA deverá cumprir com a programação constantes no cronograma (ANEXO II), que deverá ser retirado junto a SEHAS, devendo abordar as matérias pertinentes a descrição do objeto, constante do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), bem como locais, datas e horários em que será desenvolvido as oficinas.
- **4.2** O cronograma estará disponível junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- **4.3** Verificada a desconformidade de algum da prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até a conclusão do objeto, a contar da assinatura do contrato e como termo final o dia 31 de dezembro de 2016, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: santoaugustocompras@hotmail.com – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS "NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Phung



Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

6 DO PAGAMENTO E DO VALOR:

- 6.1 Para a execução integral do objeto constante no lote 03, conforme Termo de Homologação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por hora, totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por 220 h (duzentas e vinte horas)
- 6.2 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais.
- 6.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quantidade de horas realizadas no mês, conforme o cronograma, mediante a emissão da fatura correspondente, atestada pela Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS;
- 6.4 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa/pessoa física adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação
- 6.5 O pagamento somente será efetuado após as horas realizadas, que será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa/pessoa física adjudicatária.
- 6.6 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/84-527 ou 3390/84-52 constante do orçamento vigente.

8 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 056/2016, de 16/06/2016, Processo Administrativo no 122/2016.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estardo sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre
- valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa ou pessoa física adjudicatária, quando for o caso.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta do fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 DA RESCISÃO:

- O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:
- 11.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar.
- 11.2 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;
- 11.2.1 Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:
 - a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.
- 11.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.
- 11.4 Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.



Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: santoaugustocompras@hotmail.com – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS



Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 14 de julho de 2016

Micheli de Melo Radijosé Luiz ANDR Assessora Jurídica Prefeito Munic CONTRATANTE

Testemunhas:

SAMIR ARISTIDES PAZ DE CAMARGO

CONTRATADA

CPF:

Michelli de Melo Rudió Assessió Indoes